

LEI N. 2.269 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

Fixa os vencimentos de Diretor de Educação e Cultura e atribui símbolos a cargos em comissão do Departamento Estadual de Educação e Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Os vencimentos do Diretor de Educação e Cultura, pelo período de seu mandato, são fixados no valor mensal, correspondente a onze e meia (11,5) vezes o salário mínimo regional, ex-vi do artigo 103, alínea cc da Lei Orgânica do Ensino.

Artigo 2.º — Atribuir-se-ão aos cargos em comissão, de Superintendente do Ensino Elementar, Superintendente do Ensino Secundário Normal e Profissional Superintendente de Difusão Cultural e Diretor do Centro de Estudos Educacionais e Aperfeiçoamento do Professorado, integrantes do Anexo IV da Lei n. 1613, de 12 de janeiro de 1962, as vantagens do símbolo CC-7, em que passam a ser classificados no quadro do Departamento Estadual de Educação e Cultura.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à conta dos recursos constantes da codificação 3.05.08 — verba 3.1.4.19—1, do orçamento vigente, o crédito suplementar de Cr\$ 3.060.000 (três milhões e sessenta mil cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes desta lei que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Bahia, em 27 de dezembro de 1965.

(Ass.) — ANTONIO LOMANTO JÚNIOR — Eduardo Mamede — Ivo Braga.